

ABORTO: SER LEGALIZADO OU NÃO?**ABORTION: TO BE LEGALIZED OR NOT?**

Carmem Júlia Ferreira Silva¹; Rafaella Lobato Monteiro²

RESUMO

O objetivo geral deste artigo científico é fazer uma abordagem sobre o tema aborto, analisar os casos descritos no Código Penal brasileiro, os casos que permitem o aborto e os que são considerados crimes e suas penas. Em seguida, de acordo com algumas pesquisas, fazer uma análise sobre as consequências causadas caso o aborto seja legalizado e os motivos porque parte da população apoia o aborto e parte é contra a legalização do aborto. E será apresentado também o risco para quem aborta.

Palavras-chave: Aborto. Código Penal Brasileiro. Análises. Pesquisas. Legalização do Aborto.

ABSTRACT

The general objective of this scientific article is to take an approach on abortion, analyze the cases described in the Brazilian Penal Code, the cases that allow abortion and those that are considered crimes and their sentences. Then, according to some research, make an analysis on the consequences caused if the abortion is legalized and the reasons why part of the population supports abortion and part is against the legalization of abortion. And the risk will also be presented to those who are aborting.

Keywords: Abortion. Brazilian Penal Code. Analyzes. Researches. Legalization of Abortion.

¹ Bacharelada do 4º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano-UNIFENAS. Endereço eletrônico: carmem.j43@gmail.com

² Bacharelada do 4º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano-UNIFENAS. Endereço eletrônico: rafahotabol@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O aborto tem sido um tema de bastante discussão nos últimos anos, principalmente sobre a questão se ele deve ser legalizado ou não. Este tema teve ampla repercussão tanto em jornais, rádios, revistas e etc. O aborto consiste em um ato da expulsão do feto do ventre da gestante, sendo considerado como crime, pois, no Brasil o aborto não é legalizado, exceto em alguns casos em que a Lei permite acontecer o aborto sem que a vítima ou terceiro sejam submetidos a uma sanção.

Este tema é um problema em vários países do mundo, muitos países já adotaram a legalização, causando até uma diminuição deste procedimento.

É um tema de muita discussão porque ele depende do ponto de vista de cada ser, ou seja, trata de um fenômeno moral e religioso, pois, o que para mim pode estar certo, para outro pode estar errado, até pelo motivo de estar tirando uma vida. Este é um dos principais motivos para haver a negação da legalização pelos religiosos.

2 DESENVOLVIMENTO

O aborto também é conhecido como “interrupção da gravidez”. Geralmente a sua definição pode ser dada por três pontos de vista diferentes, sendo um pela medicina, um penalmente e um que se dá pela moral. O conceito partindo do ponto de vista médico significa a interrupção da gravidez, podendo ser legal, como única forma de salvar a vida da gestante. Do ponto de vista penal, ele é deduzido como um crime, com a respectiva pena base e que, dependendo da forma como causado e de quem foi à vítima, pode ter um aumento de pena ou uma qualificadora, se gerar alguma consequência. O último ponto de vista é o que trata da moral, este conceito é mais difícil de entender porque trata de aspectos religiosos, e como cada religião enxerga de maneira diferente, é o significado mais comum porque ele depende de como a população enxerga.

O aborto é proibido no Brasil, é considerado crime contra a vida humana, sendo permitido pela lei em apenas três casos, que são nos casos do feto anencéfalo, da gravidez que resulte de um estupro e em casos que apresente risco de vida para gestante. Pelo fato do aborto ser proibido no Brasil, existe um alto índice de clínicas que realizam o procedimento de aborto ilegal.

São poucas clínicas legais permitidas para a realização do aborto. De acordo com uma pesquisa realizada pelo censo de aborto legal, em todo o país, cerca de apenas “37 clínicas realizam o aborto decorrente de um estupro; 30 realizam nos casos dos fetos anencéfalos; e cerca de 30 realizam o procedimento se a gravidez causar risco a vida da gestante”. (LOUREIRO, 2016).

Ou seja, em todo o país é um total de apenas 94 clínicas regulamentadas para realizar o procedimento legalmente. Em todo o Brasil, sete estados não possuem nenhum tipo destes serviços e apenas quatro estados fora das capitais oferecem esse serviço. (LOUREIRO, 2016).

O baixo número de clínicas especializadas é que leva as pessoas a praticarem o aborto de forma ilegal, seja por meio de chás, remédios e outros procedimentos. Mesmo as pessoas sabendo que é um crime que estão praticando, assim mesmo o fazem.

3 CLASSIFICAÇÕES DO ABORTO

O aborto seja ele praticado legalmente ou de forma ilegal, pode ser classificado de diversas maneiras, pelo tempo de gravidez ou pela forma como ocorreu. As principais formas e as mais conhecidas são os casos de aborto induzido e aborto espontâneo.

O aborto induzido é o tipo que ocorre através de uma ação humana, seja ele por uma ação humana ou métodos mecânicos. O aborto espontâneo é o mais conhecido, este método não ocorre pela ação humana, mas sim de uma forma não

intencional, e sempre será um ato involuntário ou casual. Este caso é quando ocorre a expulsão do feto, antes de 22 semanas. (WIKIPÉDIA, 2017).

Estas duas formas citadas são as mais conhecidas, existem outras três classificações também importantes, mas que são despercebidas.

Uma destas formas é o aborto subclínico, aquele que acontece bem no início da gravidez, sempre antes das 4 semanas. Existe também o aborto precoce, aquela fase dos três primeiros meses mais perigosos da gravidez, este caso de aborto acontece sempre entre 4 a 12 semanas. E o aborto tardio, que é aquele que acontece depois das 12 semanas de gravidez. Rogério Greco cita a seguinte referência de Mirabete, sobre os processos e os meios que podem ocasionar um aborto, segundo Mirabete são:

Os processos utilizados podem ser químicos, orgânicos, físicos ou psíquicos. São substâncias que provocam a intoxicação do organismo da gestante e o conseqüente aborto: o fosforo, chumbo, mercúrio, arsênico (químicos), e a quinina, estriçnina, o ópio (orgânicos). Os meios físicos são os mecânicos (traumatismo do ovo com punção, dilatação do colo do útero, microcesária), térmicos (bolsas de agua quente, escalda pés, etc) ou elétricos (choque elétrico por máquina estática). Os meios psíquicos ou morais são os que agem sobre o psiquismo da mulher (sugestão, susto, terror, choque moral, etc). (MIRABETE, 1997 *apud* GRECO, 2009, p. 250).

Nesta citação estão listadas as principais formas que ocorrem o aborto, quais as substâncias perigosas, os meios utilizados e várias outras informações importantes para a gestante, segundo a visão de Júlio Mirabete, adotada por Rogério Greco em seu livro.

Conforme Greco (2009), podemos perceber que vários são os fatores que influenciam na causa da perda do bebê, os motivos químicos levam ao aborto espontâneo na maioria dos casos, pois ele acontece por meio de uma intoxicação a gestante. Um exemplo comum pode ser um fator externo, como o lançamento de gases poluentes, causando uma poluição do ar, uma radiação. Já os meios físicos ou também conhecidos como meios mecânicos são os casos de aborto provocado, pois ele vai ocorrer por uma intervenção forçada, que se dará pelo uso de remédios ou de outra forma, e que conseqüentemente leve a uma alteração no útero, fazendo

assim que a mulher perca o bebê. E os meios psíquicos, podem causar tanto um aborto espontâneo ou provocado, pois ele agirá sobre o psicológico da mulher. Durante a gravidez de uma mulher sempre ouvimos alguém dizer que elas não podem ficar nervosas, ou muito ansiosas, nem se assustarem ou algum outro meio que a afete, pois pode causar uma consequência ao bebê, estes são os meios psíquicos.

4 PUNIÇÕES NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Em nosso Código Penal brasileiro, existe a punição para o crime de aborto e a pena da punição varia conforme as consequências geradas e do modo praticado. São quatro as espécies descritas e estão localizadas do artigo 124 ao 128 do Código Penal.

Este artigo trata do aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. Ou seja, será punida a gestante que ela mesma pratica o ato da retirada do feto, ou se ela permitir que alguém o faça. Neste caso será punido tanto a gestante quanto quem a acompanhá-la e responderão pela pena base de detenção de 1 a 3 anos. Conforme o artigo 124: "Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. Pena- detenção de 2 (dois) a 6 (seis) anos". (BRASIL. Código Penal, 1940).

Este próximo artigo retrata o aborto provocado por terceiros. O exemplo mais comum destes casos são os casos de agressão do marido para que a mulher perca o filho. É um ato proposital, e não há o consentimento da gestante. Segundo o sistema penal brasileiro, o terceiro que comete este crime será condenado com a pena de reclusão de 3 a 10 anos. Art. 125- "Provocar aborto, sem o consentimento da gestante. Pena- reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos". (BRASIL. Código Penal, 1940).

O artigo trata dos casos em que a gestante dá o consentimento para que alguém pratique o ato do aborto nela. Um exemplo é o caso em que a gestante vai até uma clínica e dá o consentimento para que um médico realize o ato do aborto. A pena

para este caso é de reclusão de 1 a 4 anos. Mas este artigo ainda possui uma qualificadora, que está presente em seu parágrafo único:

Art. 126 – Provocar aborto com o consentimento da gestante.

Pena- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. (BRASIL, 1940).

Se ocorrer por algumas das formas descritas no parágrafo único, a pena base muda, ela deixa de ser de 1 a 4 anos, e passa a ser de 3 a 10 anos.

O artigo 127 é a forma qualificada, aplicadas aos casos dos artigos 125 e 126. Haverá um aumento de 1/3 da pena nos casos dos respectivos artigos se tratar de gestante menor de 14 anos, se o consentimento foi obtido mediante fraude ou ameaça, se a gestante for alienada ou débil mental, ou se resultar em uma lesão corporal grave. E a pena dos artigos poderá ser duplicada se a gestante morrer.

Art. 127 – As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. (BRASIL, 1940).

O caso do artigo 128, são os casos em que o aborto não é punido, são os casos chamados de aborto necessário. Os únicos casos em que o aborto é considerado legal é feito por um médico e em uma clínica regulamentada por lei. Os casos permitidos segundo o artigo são em que a gravidez cause risco a vida da gestante, então se faz o aborto como único meio de salvar a vida dela. A outra hipótese é a de gravidez resultante de um estupro, neste caso a vítima pode escolher prosseguir ou não com a gravidez. (BRASIL, 1940).

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

5 CONSEQUÊNCIAS OU RISCOS PARA QUEM ABORTA

Todo aborto tem seu risco à saúde. As estatísticas de aborto mostram que o número subiu bastante ao longo dos anos. Muitas mulheres não sabem a gravidade do risco de interromper uma gravidez proposital, segundo a pesquisa no segundo trimestre o aborto é mais arriscado. O aborto induzido, feito por ação humana médica ou por terceiros de forma ilegal, tem consequência que varia de mulher para mulher, que são os chamados efeitos imediatos: as náuseas, vômitos, dores, cólicas, alergia a algum medicamento e podendo levar até a morte. (GRAVIDEZ..., 2014).

O caso de morte é raro acontecer quando o procedimento é realizado por um profissional qualificado, já nos casos das clínicas clandestinas a morte acontece com mais frequência.

Outros prazos do decorrer do tempo são: infertilidade, o sangramento após o aborto, infecção grave, nesses casos quando deixando qualquer tecido no útero como: placenta, ou parte do feto e punção do útero. Esta é uma complicação rara, mas requer um reparo cirúrgico e pode ser fatal. (FIGUEIREDO, 2016).

Riscos em longo prazo, depois de sofrer um aborto induzido é o risco de sofrer um aborto espontâneo ou um nascimento prematuro e baixo peso do bebê. Outro ponto é o estado da mulher emocional e psicológico, algumas sentem culpa, outras aliviadas, mas há casos até de depressão. (FIGUEIREDO, 2016).

Além das consequências causadas devido o tempo, tem a principal que trata do emocional da mulher, que fica abalado, e ainda causa diversos problemas em relação as demais pessoas da casa, do âmbito familiar, das pessoas que a rodeiam. A relação social deixa de ser a mesma, além da culpa que pode levar até a uma depressão, e de como as demais pessoas passarão a enxergar o ocorrido.

Estes são os riscos que as mulheres correm que podem até se agravar dependendo da situação.

6 LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

A legalização é um dos temas mais discutidos nos últimos anos. Muitas pessoas consideram um ato extremamente errado e que vai contra os princípios religiosos. Já outros consideram como um problema moral, tudo depende do ponto de vista de cada pessoa de como ela enxerga essa situação. A legalização apenas o excluiria do código penal este tipo, pois ele deixaria de ser crime, ou seja, não haveria punição para quem o praticasse. Havendo a legalização não significa que as mulheres seriam obrigadas a isto, mas sim que elas teriam a opção de seguir ou não com a gravidez.

A legalização traz consequências positivas, é o que aponta uma pesquisa feita nos países do mundo que adotaram a legalização. Segundo a Organização Mundial de Saúde, após haver a legalização, os índices das tentativas de aborto diminuíram em mais de 35%, porque se tornaram um ato público, e através disso as pessoas passaram a ter um maior conhecimento sobre os métodos contraceptivos.

Uma vez que o aborto é legalizado, as mulheres passam a ser atendidas na rede oficial de saúde e passam a poder ser melhor informadas sobre os métodos contraceptivos e planejamento familiar, que são os procedimentos incluídos no procedimento de cuidado ao aborto. É no atendimento a essas mulheres que é possível conhecer melhor quais são as falhas da política de saúde para melhor corrigi-las, e assim atuar com mais eficácia na prevenção as gestações indesejadas, ao mesmo tempo em que não se deixa de garantir o aborto como um direito. (LOUREIRO, 2016).

Outro ponto favorável, e talvez o mais importante, foi à redução das clínicas ilegais, porque como se tornou um ato permitido, às pessoas não precisam mais praticar isto de maneira escondida e nem pagar um absurdo para a realização do ato. Basta apenas à pessoa procurar um dos locais de atendimento e fazer um acompanhamento para a realização do procedimento.

Outro ponto é que pessoas sem condições passaram a ser atendidas, pois, muitas das vezes a gravidez e as tentativas de aborto acontecem nas pessoas que não possuem condições suficientes, em jovens e adolescentes. Passando a atender estas pessoas, o ato da legalização diminuiu a criminalidade nas regiões carentes,

pois, as pessoas se informam mais sobre o assunto, e, conseqüentemente, há uma redução no número de crianças com mães adolescentes.

Nos parágrafos acima foram citados aspectos favoráveis à legalização do aborto, são pontos que seriam muito importantes para o desenvolvimento do país. E sempre é importante lembrar que existem outros motivos para que aconteça esta legalização. Os citados são apenas os principais acontecimentos.

Alguns países que já adotam essa legalização totalmente são: África do Sul, Áustria, Austrália, China, Bélgica, Estados Unidos, Holanda, Inglaterra, Itália, Japão, entre muitos outros:

Polêmicas à parte, o fato é que, existem leis, variáveis de país para país, que protegem e outras que proíbem o aborto. De acordo com dados de 2008, ao menos 56 países permitem que a mulher interrompa a gravidez, sem nenhuma restrição. Uruguai, Guiana, Porto Rico e Cuba é parte da lista. (FERREIRA, 2016).

E todas as pesquisas realizadas nestes países mostraram uma queda da prática do aborto:

Os números mostram que os países que optaram por legalizar o aborto têm taxas mais baixas de interrupção da gravidez. Um levantamento recente da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que países ricos e em desenvolvimento, que atualizaram suas leis, deixando-as mais liberais, tiveram uma redução nos casos. Em 1990, havia 85 casos para cada 1.000 mulheres. Esse número reduziu para 64 em cada 1.000, em 2014. (FERREIRA, 2016).

7 NÃO LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

O tema de não ser legalizado é o mais difícil de se falar, porque ele causa mais contradições, por exemplo, eu posso ser contra e a pessoa a quem estou me direcionando ser a favor. E mesmo apesar das discussões e controvérsias relacionadas, ela não gera nenhuma consequência, tudo depende apenas de como será visto na sociedade. Muitas pessoas consideram um absurdo por se tratar da retirada de uma vida. Os casos que mais levam em discussão são principalmente por motivos religiosos e da crença moral de cada um.

Quando este tema vem à discussão no país, muitas pessoas que possuem o mesmo ponto de vista chegam a fazer campanhas e protestos como uma forma para impedir que aconteça.

O principal fato que levam as pessoas serem contra é porque acham que havendo a legalização haveria um grande descontrole da situação, até porque acham que muitas mulheres deixariam de se prevenir, sabendo que teriam uma opção lá na frente sobre seguir ou não com a gravidez.

Apesar de todas as discussões as pessoas muitas vezes nem procuraram se informar sobre como seria ou como é em países que permitem o aborto, antes de criarem as polêmicas, as pessoas deveriam se informar mais sobre o assunto e devem saber respeitar as opiniões dos outros, não precisando gerar uma polêmica constante na mídia.

Algumas das polêmicas em relação a não legalização trazem diversas opiniões sobre os problemas que viriam à tona, dentre eles seguem alguns dos mais relatados pela sociedade:

Como consequências negativas da legalização do aborto na sociedade, apontam-se, entre outras: a banalização de sua prática, a disseminação da eugenia, a submissão a interesses mercadológicos de grupos médicos e empresas farmacológicas, a diminuição da população, o controle demográfico internacional, a desvalorização generalizada da vida, o aumento de casos de síndromes pós-aborto, e, indiretamente, o aumento do número de casos de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis). (WIKIPÉDIA, 2017).

Além destes citados ainda existem muitos outros motivos em discussão, entre a população das consequências tanto a favor tanto contra tal legalização, e devido a variação de pensamento e opinião de pessoa para pessoa, existem diversos outros fatores que podem ainda ser considerados ou negativos ou positivos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos perceber que este assunto não será tão facilmente debatido, devido ao ponto de vista de cada pessoa, principalmente pela falta de conhecimento sobre o

assunto. As pessoas são pouco informadas sobre os países que legalizaram o aborto e que, por consequência, ocorreram quedas dos índices de tentativa, reduziram o número das clínicas ilegais e que mesmo sendo um assunto difícil de tratar, quase todos os países que adotaram são os países já desenvolvidos.

Por meio deste artigo buscamos falar do aborto de modo geral, como uma forma de explicar sobre ele, sua punição em âmbito penal, seus riscos e, também, mostrar sobre a legalização.

Mas, não é possível chegar a um ponto específico sobre este tema, pois, ele sempre terá contradições, tudo depende do ponto de vista da sociedade.

REFERÊNCIAS

Aborto. **Wikipédia**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Aborto>>. Acesso em: 21 set. 2017.

Aborto no Brasil. **Wikipédia**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Aborto_no_Brasil>. Acesso em: 01 out. 2017

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848. Brasília, DF: Presidente da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 01 de out. de 2017.

TEIXEIRA, Armindo Dias. **Aborto espontâneo**. [S.l.], 2017. Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/aborto-espontaneo>>. Acesso em: 15 nov. 2017

FIGUEIREDO, Priscilla. **Aborto espontâneo consequências emocionais**. [S.l.], 2016. Disponível em: <<http://www.psicologiaparacuriosos.com.br/aborto-espontaneo-consequencias-emocionais/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

CONSEQUÊNCIAS físicas do aborto. 2010. Disponível em: <<http://www.sinaisdostempos.org/aborto/consequencias-fisicas-do-aborto>>. Acesso em: 15 nov. 2017

FERREIRA, Tiago. **Números mostram o que aconteceu em países que legalizaram o aborto**. [S.l.], 2016. Disponível em: <<https://www.vix.com/pt/noticias/537827/numeros-mostram-o-que-aconteceu-em-paises-que-legalizaram-o-aborto>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

GRAVIDEZ. 2014. Disponível em: <<http://www.articledb.net/pt/gravidez/20131121170825.html>>. Acesso em: 21 set. 2017

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

MAPA abortivo. 2016. Disponível em: < <http://www.aborto.com.br/mapa/>>. Acesso em: 15 de nov. de 2017

LOUREIRO, Gabriela. **Sobre o aborto: tudo que você deveria saber a respeito**. 2016. <<http://thinkolga.com/2016/09/27/faq-sobre-o-aborto-tudo-que-voce-deveria-saber-respeito/>>. Acesso em: 01 out. 2017.